

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 814, DE 13 DE JANEIRO DE 2014**

Dispõe sobre a contratação temporária de servidor para atender a necessidade de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL do Município de Ouro Branco, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Ouro Branco poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, somente nas condições e prazos previstos na Lei.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos;
- III – realização de recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental, jovens e adultos que a ele não tiverem acesso ou levantamento de dados de interesse do município;
- IV – no preenchimento de vagas não oferecidas em concurso público nos cargos e funções comprovadamente necessários para atender às necessidades inadiáveis a população até o decurso de tempo razoável para realização de novo certame;
- V – atender a termos de convênios, acordos ou parcerias dos programas do Governo Federal e Estadual;
- VI – atividades especiais para atender encargos temporários de obras e serviços de engenharia;
- VII – substituição temporária de servidor, nos casos em que não for possível atender por servidor efetivo, quando o titular do cargo se ausentar nos moldes do Estatuto dos Servidores Público do Município de Ouro Branco;

§1º. No caso do inciso IV, o decurso do prazo mínimo para realização de novo certame importa em extinção do vínculo temporário, sem direito à indenização de ambas as partes.

§2º. Nos casos do inciso VII e alíneas, o retorno do licenciado importa em extinção do vínculo temporário, sem direito à indenização de ambas as partes.

**Art. 3º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos:

- I – até 12 (doze) meses nos casos dos incisos I, II, III, V e VI do art. 2º;
- II – até 6 (seis) meses, tempo razoável para realização de novo certame, nos casos do inciso IV do art. 2º;

**Parágrafo único.** É admitida a prorrogação dos contratos:

- I – nos casos dos incisos I, II, III, IV, V e VI do art.2º, desde que o prazo total da prorrogação não exceda a 2 (dois) anos;
- II – nos casos do inciso VII do art. 2º, observar-se-ão os prazos legais que autorizam à licença prêmio, a licença médica atestada, as férias ou a licença maternidade/paternidade comprovada, e desde que presentes as mesmas condições transitórias e de excepcional interesse público;

**Art. 4º.** É vedada a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados de sociedade de economia mista ou empresas públicas.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a

contratação de profissionais que se enquadrem na regra do art. 37, XVI da Constituição Federal.

**Art. 5º.** É vedada aos servidores contratados temporariamente acumular função, cargo ou emprego público com função temporária, ressalvados os casos previstos em lei.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 6º.** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de Ouro Branco.

**Art. 7º.** Os servidores públicos municipais contratados para o desempenho de função temporária de excepcional interesse público, terão contado para todos os efeitos o tempo de contribuição previdenciária decorrente desta contratação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento do município de Ouro Branco e, transferências constitucionais e voluntárias, quando for o caso.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 626/2010 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 13 de janeiro de 2014, 108º da Fundação e 60º da Emancipação.

**MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Isabelle Medeiros de Araújo  
**Código Identificador:**ABBFA4AE

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/01/2014. Edição 1082  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>